



Governo do Estado de Pernambuco  
Secretaria da Controladoria Geral do Estado

---

Diretoria de Orientação Normas e Procedimentos  
Coordenadoria das Ações de Orientação

**INFORMATIVO Nº 007/2014**

Orientações acerca da contratação de bens e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC pela Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual. Decreto nº 40.330/2014

**1 – Das Disposições Legais**

O Decreto Estadual nº 40.330, publicada em 24 de janeiro de 2014 veio para disciplinar as aquisições ou locações de bens e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação –TIC, no âmbito da Administração Pública Estadual.

Por aquisição, entende-se como qualquer forma de obtenção, onerosa ou não, de bens ou serviços, incluindo a cessão de direito de uso, comodato, regime de parceria, serviços de terceiros, empréstimo por tempo determinado ou indeterminado e o uso de programas livres<sup>1</sup>.

Já a lista dos bens e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação estão discriminados na Portaria SAD nº 463/2014, que segue em anexo a este Informativo.

**2 – Da aquisição de bens e serviços de TIC**

Os processos de licitação para aquisição de bens e contratação de serviços de TIC, ainda que na forma dispensada e inexigível, bem como os processos de adesão à Ata de Registro de Preços deverão ser encaminhados, para análise prévia e emissão de parecer

---

<sup>1</sup> Art. 1º,§ 1º do Decreto nº 40.330/2014.



Governo do Estado de Pernambuco  
Secretaria da Controladoria Geral do Estado

---

Diretoria de Orientação Normas e Procedimentos  
Coordenadoria das Ações de Orientação

técnico conclusivo da ATI – Agência Estadual de Tecnologia da Informação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Para que a ATI analise tecnicamente e emita seu pronunciamento é necessário que os processos de licitação para aquisição e bens de TIC estejam contemplados no PDTIC da Unidade.

É importante dizer que, de acordo com o artigo 6º, se houver ata de Registro de Preços vigente no Estado de Pernambuco e gerenciada pela Secretaria de Administração – SAD os órgãos e entidades deverão OBRIGATORIAMENTE aderir à respectiva Ata.

### **3 – Do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDTIC**

Todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão elaborar seu Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDTI, consoante o nível de deficiência administrativa de cada unidade - a gestão de TI; o uso dos recursos de TI e os investimentos de TI, além da alocação de TI para atender às áreas de negócios e seus projetos, a fim de determinar o grau de maturidade e as necessárias evoluções.

Para auxiliar na elaboração do PDTI, a ATI contratou um serviço de consultoria que atuará sob a coordenação e supervisão da ATI para realização das etapas do processo de elaboração do PDTI, em conformidade com os critérios e diretrizes gerais contidas no Termo de Referência e nos demais instrumentos que compõem a sua contratação.

É de fundamental importância a elaboração deste Plano Diretor, pois os órgãos que não concluírem seus respectivos Planos ficarão, em princípio, impedidos de contratar qualquer bem ou serviços de TIC, pois sua inexistência acarretará o indeferimento do processo de contratação de bens e serviços de TIC a ser apreciado pela ATI.

Afora isto, com a elaboração dos PDTIC, o Governo passará a ter um acervo atualizado sobre o cenário de TI, notadamente, em Recursos Humanos, infraestrutura,



Governo do Estado de Pernambuco  
Secretaria da Controladoria Geral do Estado

---

Diretoria de Orientação Normas e Procedimentos  
Coordenadoria das Ações de Orientação

sistemas, equipamentos, riscos e necessidades, além da garantia de alinhamento entre as ações de TI com as ações de governo, em cada instituição, gestão integrada e corporativa da TI pública, racionalização de esforços e Plano de TI em cada instituição e integrado a ATI.

Os Núcleos Setoriais de Informática dos órgãos e entidades deverão homologar seus Planos Diretores e encaminhar à ATI para validação técnica e registro.

#### **4 – Da documentação para solicitação do parecer conclusivo da ATI para contratação de bens e serviços**

Como já informado no item 2, o objeto dos processos de licitação para a contratação de bens e serviços de TIC deverão estar, em primeiro lugar, contemplados no PDTIC de cada Unidade.

Uma vez contemplado, deverão a análise prévia e parecer conclusivo da ATI munido das seguintes documentações<sup>2</sup>:

- ✓ Ofício do titular do órgão ou entidade, ou do seu representante legal, encaminhando a documentação do processo de licitação para a contratação de bens e/ou serviços de TIC, contendo a descrição do objeto de forma clara e sucinta;
- ✓ Declaração do gestor de TIC do órgão ou entidade, demonstrando estar o objeto contido no PDTIC, ou, nos casos em que o PDTIC não tenha sido homologado, demonstrar o alinhamento do objeto às diretrizes do Planejamento Estratégico do órgão ou entidade, com a competente justificativa;
- ✓ Declaração do gestor da área demandante atestando que a contratação prevista no processo encaminhado atende as suas necessidades de trabalho dentro do

---

<sup>2</sup> Art. 4º do Decreto nº 40.330/2014



Governo do Estado de Pernambuco  
Secretaria da Controladoria Geral do Estado

---

Diretoria de Orientação Normas e Procedimentos  
Coordenadoria das Ações de Orientação

escopo e da abrangência, em conformidade com o requerido no respectivo Termo de Referência;

- ✓ Termo de Referência com, no mínimo, descrição do objeto; contextualização e justificativas da necessidade de contratação da solução adotada; objetivos gerais e específicos que se espera alcançar com a aquisição; detalhamento e especificação do objeto requerido, descrevendo as características, quantidades e unidades de medida; valor estimado da contratação discriminando, no que couber, os itens de especificação requeridos; prazo de vigência do contrato e previsão de prorrogação se for o caso; prazo(s) estimado(s), localidade(s) e demais condições necessárias para a plena execução dos serviços ou de entrega do fornecimento; critérios de medição e formas de remuneração do objeto; obrigações da contratada e contratante; formas de garantias, acordos de nível de serviços e respectivas penalidades pelo não cumprimento; assistência técnica, quando for o caso; fatores e parâmetros de avaliações de propostas quando se tratar de licitação nos tipos melhor técnica ou técnica e preço; cronograma de execução físico e financeiro; data, identificação e assinatura do responsável;
- ✓ Documentação complementar ao Termo de Referência com, no mínimo, cotação de preços, em conformidade com a legislação vigente sobre a matéria, condizente em quantidade e detalhes especificados no TR, devidamente assinadas pelos representantes legal da empresa, acompanhadas de planilhas de custos, se for o caso, e, termo de propriedade do objeto ou de produtos associados, quando for o caso.

Vale ressaltar que o Termo de Referência deverá ser assinado pelo titular do órgão ou entidade ou representante legal, pelo gestor de TIC do órgão ou entidade ou pelo gestor da área demandante, que se responsabilizará pela veracidade das informações prestadas.

Caberá à ATI analisar o objeto da contratação de acordo com as diretrizes e políticas de TIC, estabelecidas pelo Sistema Estadual de Informática de Governo – SEIG e nos termos do artigo 5º do Decreto Estadual.



Governo do Estado de Pernambuco  
Secretaria da Controladoria Geral do Estado

---

Diretoria de Orientação Normas e Procedimentos  
Coordenadoria das Ações de Orientação

Após a conclusão dos processos licitatórios, os órgãos e entidades deverão encaminhar à ATI, no prazo de 15 (quinze) dias, os resultados da fase de julgamento, para que os dados relativos a preços e valores ofertados subsidiem futuras análises técnicas sobre contratações de TIC<sup>3</sup>.

## 5 - Demais Informações

Demais orientações que se façam necessárias poderão ser obtidas junto à Coordenadoria das Ações de Orientação (COR) da Secretaria da Controladoria Geral do Estado (SCGE), exclusivamente, através do seguinte sítio eletrônico: [www.scgeorienta.pe.gov.br](http://www.scgeorienta.pe.gov.br)

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas através do Sistema SCGEorienta, que possibilita consulta ao banco de dados ou formulação de nova pergunta, cuja retorno será dado em até 48 horas.

Recife, 07 de agosto de 2014.

**Diretora de Orientação, Normas e Procedimentos**

Andréa Costa de Arruda

**Coordenadora das Ações de Orientação**

Lucileide Lopes

**Equipe Técnica**

Luana Bernaola

Noélia Lino

Ricardo José Nascimento da Silva

---

<sup>3</sup> Art. 7º, do Decreto nº 40.330/2014



Governo do Estado de Pernambuco  
Secretaria da Controladoria Geral do Estado

---

Diretoria de Orientação Normas e Procedimentos  
Coordenadoria das Ações de Orientação

## ANEXO ÚNICO

### **Lista de Bens e Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC (Portaria SAD nº 463/2014)**

#### **I. Lista de Bens**

- a) Antenas wireless;
- b) Appliances de segurança;
- c) Digitalizadores de imagens;
- d) Equipamentos de VoIP;
- e) Impressoras multifuncionais;
- f) Impressoras;
- g) Microcomputadores;
- h) Monitores;
- i) Netbooks;
- j) Notebooks;
- k) Ultrabooks;
- l) Tablets;
- m) Roteadores;
- n) Scanners;
- o) Servidores Racks, blade e Torre;
- p) Storages;
- q) Switches;
- r) Traçadores gráficos (plotters);
- s) Equipamentos de monitoramento;
- t) Equipamentos de videoconferência; e



Governo do Estado de Pernambuco  
Secretaria da Controladoria Geral do Estado

---

Diretoria de Orientação Normas e Procedimentos  
Coordenadoria das Ações de Orientação

u) Peças e acessórios para computadores, como, por exemplo, mouses, placas mãe, placas de rede, microprocessadores, HDs, pendrives, módulos de memória, drives de mídias, e outros componentes de nível e natureza de funcionalidades assemelhadas.

## **II. Lista de Serviços**

2.1 Prestação de Serviços de TIC – implicando em serviços continuados para entrega do objeto, compreendendo, no que for cabível serviços de desenvolvimento, instalação, manutenção, suporte, treinamento, operação e transferência de conhecimento

- a) Serviços de acesso e utilização de softwares;
- b) Serviços de consultoria na área de informática;
- c) Serviços de desenvolvimento de sistemas;
- d) Serviços de implantação de sistemas;
- e) Serviços de instalação de softwares e equipamentos de informática;
- f) Serviços de locação de softwares e equipamentos de informática;
- g) Serviços de manutenção de sistemas;
- h) Serviços de manutenção de equipamentos de informática;
- i) Serviços de operação de sistemas;
- j) Serviços de suporte técnico ao ambiente operacional do órgão (suporte técnico a rede e aos servidores);
- k) Serviços de elaboração e execução de projetos de rede lógica;
- l) Serviço de telefonia; e
- m) Serviço de link dedicado.



Governo do Estado de Pernambuco  
Secretaria da Controladoria Geral do Estado

---

Diretoria de Orientação Normas e Procedimentos  
Coordenadoria das Ações de Orientação

2.2 Aquisição de Serviços de TIC – para pronta entrega, compreendendo, no que for cabível, serviços de instalação, suporte (inerente à aquisição), treinamento e transferência de conhecimento

- a) Softwares Básicos do Ambiente Computacional;
- b) Plataforma de Desenvolvimento;
- c) Gerenciadores de Banco de Dados;
- d) Aplicativos Funcionais Padrão;
- e) Aplicativos para Atividades-Fim Específicas;
- f) Soluções integradoras de Ativos/Ambientes;
- g) Softwares de Gerenciamento/Operação de Ambientes Computacionais;
- h) Soluções de Segurança; e
- i) Soluções de backup.

### **III. Informações Complementares**

3.1 Equipamentos de estabilização e proteção de energia, como, por exemplo, estabilizadores, no-breaks e filtros de linha, e outros componentes de nível e natureza de funcionalidades assemelhadas, não fazem parte da lista, por se tratarem de equipamentos pertencentes a infraestrutura elétrica de suporte à infraestrutura lógica, não fazendo, pois, parte da infraestrutura lógica, diretamente.

3.2 Suprimentos de informática, como, por exemplo, mídias, toners e cartuchos, não fazem parte da lista. Eles são equipamentos de baixo custo e fácil especificação, não constituindo impacto na governança de TIC do Estado.